

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em:

PL - 16/2022 15/02/2022 13:54

DISPONIBILIZADO EM: 15/Fevereiro/2022

Comissões: CCJL, CECTICDL 15/02/2022

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

02/06/2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, observando as disposições regimentais, apresenta o projeto de Lei alterando o dispositivo da Lei nº 7.696, de 19 de novembro de 2013, que reformula o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer de Caxias do Sul (FUNDEL).

A presente alteração vem de encontro a várias solicitações de pessoas que no intuito em formar uma associação ou entidade, com a finalidade de ajudar o desenvolvimento esportivo de nosso Município, esbarram no parágrafo 3º do Artigo 9º, que estabelece o tempo mínimo de 2 (dois) anos de constituição, para que a referida pessoa jurídica ou entidade possa participar do certame.

Em consultas realizadas, notamos que uma boa parte das entidades não conseguem estar ativas por este longo tempo, justamente por serem impedidas de participar de Leis de incentivo Municipais, findando-se antes de completar os dois anos, gerando frustrações daqueles que realmente queriam apresentar projetos.

Pesquisando também ao Governo do Estado, através do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte (PRÓ-ESPORTE), notamos que a exigência é de 1 (um) ano. Portanto, bem mais acessível a aqueles que querem formar bons projetos para fomentar o esporte e ao mesmo tempo retirar das ruas inúmeras crianças às direcionando a prática esportiva.

Também ressaltamos o Programa de Incentivo e Fomento ao Esporte do Governo Federal, que exige no mínimo 1 (um) ano de funcionamento para os participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Neste projeto de Lei, estamos solicitando a alteração para que em nosso Município também tal exigência seja de 1 (um) ano. Temos a certeza que mais entidades poderão apresentar bons projetos em prol, principalmente das crianças e adolescentes.

Face ao exposto, solicito aos Nobres Pares que no momento oportuno aprovem o presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 15 de fevereiro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

GILFREDO OTTO DE CAMILLIS SOBRINHO (Autor)

Vereador - PSB



PROJETO DE LEI nº 16/2022

LEI Nº	DE	DE	DE
	, 'L'	., レレ	レレ

Altera dispositivo da Lei nº 7.696, de 19 de novembro de 2013, que reformula o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer de Caxias do Sul (FUNDEL).

Art. 1º O § 3º do art. 9º da Lei nº 7.696, de 19 de novembro de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9° ...

...

§ 3º Para apresentação de projetos de pessoa jurídica, a respectiva entidade, sem fins lucrativos, deverá estar legalmente constituída com domicílio no Município de Caxias do Sul há mais de 1 (um) ano da data do protocolo. (NR)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL